

RESOLUÇÃO CFESS Nº 648, de 15 de junho de 2013.

EMENTA: Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno ocorrido de 13 a 16 de junho de 2013 em Brasília/DF:

Considerando a necessidade de dar encaminhamento às deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, ocorrido entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012, em Palmas - TO;

Considerando a deliberação número 10 do eixo Administrativo-Financeiro, que aponta para: "Aperfeiçoar os instrumentos normativos para arquivamento e incineração dos documentos do CFESS e dos CRESS, inclusive aqueles que tratam de registro profissional.";

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 7/1997 do Arquivo Nacional, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público;

Considerando a Resolução CFESS nº 279/1993, que dispõe sobre a guarda, conservação ou inutilização de papéis e documentos existentes nos arquivos do Conselho Federal de Serviço Social.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do CFESS e recomendar a criação no âmbito dos CRESS de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, tomando como base as atribuições estabelecidas na legislação arquivística brasileira.

Art. 2º Os documentos do Conjunto CFESS-CRESS serão classificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 3º As comissões permanentes de avaliação de documentos elaborarão tabelas de temporalidade, tomando como base os parâmetros estabelecidos na legislação arquivística brasileira.

Art. 4º Para proceder à eliminação de documentos do Conjunto CFESS-CRESS, as comissões permanentes de avaliação produzirão Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos, bem como Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

Art. 5º A eliminação de documentos no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, com a supervisão de servidor autorizado.

§ 1º O papel destruído será destinado à reciclagem.

§ 2º O procedimento de incineração não será utilizado, em obediência à legislação de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos do Conjunto CFESS-CRESS de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CFESS nº 279/1993, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de junho de 2013.



Samya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS